Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-307/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/96465/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1207297 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MURILO ZAUITH |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | PROCESSO LICITATÓRIO OBRA - 2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **SESSÃO** | **:** | 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-05-2013 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do processo licitatório realizado na Modalidade Concorrência nº. 001/2011, tendo por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica por infringência do disposto arts. 3º, § 1º; 6º, inciso IX ; 7º §2º, inciso II; 9º e 12, todos da Lei n. 8666/93; artigo 1º da Lei n. 6.496/77; artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 2º, 8º I, II e III da Resolução do Conama nº. 237/97; artigo 2º da Resolução Conama Nº 001/86 e artigo 3º, inciso I, alínea "b", item 11 da Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000, bem como, por violação ao Princípio da Legalidade, da Economicidade, da Eficiência, do Julgamento Objetivo, da Vinculação do Instrumento Convocatório e da Moralidade Administrativa, nos termos do artigo, 311, inciso I c/c artigo 312, inciso II, 1ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Jorge Luis de Lúcia, Secretário Municipal de Obras inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 079.589.258-67, no valor correspondente a 900 UFERMS por grave infração à norma legal e nos termos do artigo 197, inciso II da RNTC/MS 57/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do §4º do artigo 77 da Constituição Estadual;

IV – Pela COMUNICAÇÃO à Câmara Municipal de Dourados, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo para sustação dos Contratos n. 342/2011 e n. 243/2011, tendo como contratadas as empresas Enerpav G. S. Ltda. e Santa Fé Engenharia e Comércio Ltda EPP, na fase em que encontrar, nos termos do artigo 312, inciso II, alínea "c", da RNTC/MS 57/2006, sob pena de responsabilidade;

V – Pela DETERMINAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que remeta os documentos contábeis relativos à execução financeira do contrato em apreço, da parte já executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impugnação da despesa;

VI – Pela DETERMINAÇÃO ao cartório para que proceda ao apensamento nestes autos dos Contratos n. 342/2011 e n. 243/2011, cuja tramitação encontra-se nos processos TC/MS 96467/2011 e TC/MS 96466/2011, respectivamente, para efeito de maior eficiência e subsídios ao julgamento das contratações decorrentes;

VII – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias, com vistas à comunicação ao Ministério Público Estadual de possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8429/1992;

VIII – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms